

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 13 de agosto de 2018

Edição Extraordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Belém/PB

CONTRATADA: M Teles & CIA Ltda - EPP, CNPJ Nº 09.285.040/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: Este termo aditivo rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo

65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes.

Considerando o Memorando datado de 07 de agosto de 2018, protocolado junto a Câmara Municipal de Belém/PB, pelo Sr. Ricardo Arnold

Bernardo do Nascimento, Tesoureiro, onde solicitou um acréscimo de valor no preço do litro de gasolina por conta dos vários aumentos nos

preços dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal (Através da ANP) para as Distribuidoras de Combustíveis e consequentemente

repassarem para os postos de combustíveis, no contrato identificado abaixo, que tem como objeto: Prestar o fornecimento parcelado de 6.000

(seis mil litros) de gasolina comum, para abastecimentos na cidade de Belém/PB, destinado ao veículo da Câmara Municipal de Belém/PB,

referente ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 010/2018, que tem como contratado(a) a pessoa jurídica: M Teles & CIA Ltda - EPP

CNPJ Nº 09.285.040/0001-00, para continuação da prestação do fornecimento, fundamentado na CLÁUSULA SÉTIMA (DOS

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES) do contrato em tela, é o que dar guarita. (.....) CLÁUSULA SÉTIMA (DOS ACRÉSCIMOS E

SUPRESSÕES): A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de

acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, Considerando a justificamos do pedido do

acréscimo no preço do litro de gasolina com as notas fiscais (Anexo) fornecida pelo representante da Contratada, onde passaremos a

demonstrar no quadro a seguir vejamos:

Nº/DATA DA NF ANTERIOR AO CONTRATO	VALOR DO LT. NA NF ANTERIOR AO CONTRATO	Nº/DATA DA NF APÓS O CONTRATO	VALOR DO LT. NA NF APÓS O CONTRATO	DIFERENÇA DE PREÇOS A MAIOR	NOVO PREÇOS POR LITRO GASOLINA QUE DEVE SER PAGO APÓS ASSINATURA DO ADITIVO
104.992		109.899			
26/03/2018	3,56	07/08/2018	3,97	0,41	4,40

Contudo o valor total do Termo Aditivo é **R\$ 2.460,00** (Dois mil quatrocentos e sessenta reais), tomando como base os 6.000 (Seis mil) litros contratados para o período de 01 (Um) ano. E ainda respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência pública. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Data da ass.:** 08/08/2018. **Partes ass.:** José Valderedo Fernandes de Oliveira (Pela contratante), e o Sr. Eduardo Márcio Mendes de Amorim, CPF Nº 804.784.174-20 (Pela Contratada).

Belém/PB, 08 de agosto de 2018.
José Valderedo Fernandes de Oliveira
Presidente da Câmara